



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**CONTRATO N.º 33/2020 - REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AVALIAÇÃO DE CUSTOS, TREINAMENTO OPERACIONAL E ATUALIZAÇÕES NO SISTEMA DE TELEFONIA.**

**Pregão Presencial n.º 60/2019**

**Processo n.º 812/2019**

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG n.º 15.234.380 e CPF n.º 067.541.148-35.

**CONTRATADA:** Netware Telecomunicações e informática LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 19.452.240/0001-55, Inscrição Estadual n.º 795.447.157.116, estabelecida à Rua Júlia Segallio, n.º 566, Jardim Eulina, Campinas – SP, neste ato representada pelo Senhor Ricardo Jeronymo, portador do RG n.º 22.248.092-7 e CPF n.º 128.838.708-37.

## **1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como finalidade a manutenção preventiva e corretiva, avaliação de custos, treinamento operacional e atualizações no sistema de telefonia em PABX Alcatel Lucent, equipada com 01 tronco digital, 10 linhas troncos analógicos, 10 interfaces de celular, 26 ramais digitais, 01 sw tarifação soma e 112 ramais analógicos, nos termos das planilhas abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADO/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR 12 MESES ESTIMADO
Manutenção preventiva e corretiva, avaliação de custos, treinamento operacional e atualizações no sistema de telefonia em PABX Alcatel Lucent, equipada com : 01 tronco digital, 10 linhas troncos analógicos, 10 interfaces de celular,	20 horas	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00



## CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

26 ramais digitais, 01 sw tarifação soma e 112 ramais analógicos.				
<b>Os valores aqui mencionados referem- se à média de preços de mercado.</b>				
			VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
			R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

**1.2.** A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 90,00 por hora trabalhada, não ultrapassando a 20 horas/mês.

## **2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A assistência técnica de que trata a cláusula primeira será prestada pela contratada, à CONTRATANTE mediante:

**2.1.** Assistência técnica corretiva realizada mediante solicitação da CONTRATANTE para a eliminação de defeitos porventura ocorridos. Seu atendimento poderá ocorrer até 4 horas após a solicitação e até 2 horas em caso do sistema totalmente inoperante.

**2.2.** A visita será efetuada normalmente no período de 24 horas, onde a contratante poderá solicitar os serviços da contratada para remoção de defeitos a qualquer horário sem nenhum custo adicional.

**2.3.** Realização de instalação de ramais, troca de ramais, instalação de linhas e programação de PABX.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**2.4.** O atendimento de chamadas para reparos causados por problemas alheios ao controle da contratada será cobrado a parte, tais como equipamentos sub-dimensionados, rede em más condições, ou manejo inadequado do sistema, equipamentos, etc.

**2.5.** Em se tratando de equipamentos periféricos não representados pela contratada a mesma reserva-se ao direito de subcontratar a assistência técnica destes produtos cujas condições contratuais serão repassadas a contratante.

**2.6.** Avaliação do desempenho da Empresa através do sistema Telefônico, apresentação de planos de melhorias e organização no atendimento das ligações, treinamento e atualizações do sistema

**2.7.** A contratante poderá solicitar treinamentos no sistema telefônico, orientação sobre UP- GRADE ou novos sistemas telefônicos disponíveis no mercado.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, **constante para o exercício de 2020.**

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**4.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba.

**4.2.** Lei Federal n.º 10.520/02.

**4.3.** Resolução n.º 08/05.

**4.4.** Lei Complementar n.º 123/06.

**4.5.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** A gestão do referido contrato será feita pelo funcionário designado, representando a Contratante.

**5.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
*Estado de São Paulo*  
*Departamento Administrativo Financeiro*

**5.3.** O Contrato a ser firmado terá vigência de 02 de Janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**5.4.** A periodicidade inicial prevista poderá ser aumentada ou diminuída conforme as necessidades da Contratante, dentro dos limites legais permitidos.

**5.5.** Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A Contratada deverá responder pelo atendimento assim que solicitado, dando prioridade aos serviços a serem executados na Câmara.

**6.2.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações prevista no item 1 deste Termo de Referência, que dispõe sobre o objeto desta Licitação.

**6.3.** Comunicar à Câmara de Vereadores de Piracicaba imediatamente qualquer anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

**6.4.** Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Fornecer em tempo, todas as informações necessárias para a prestação dos serviços objeto do edital.

**7.2.** Disponibilizar todo o material para a execução dos serviços.

**7.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratante possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

**7.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** No primeiro dia útil do mês subsequente a Contratada apresentará, no setor responsável, o Documento Fiscal referentes aos serviços realizados no mês.

**8.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em 15 (quinze) dias, após a apresentação pela empresa Contratada, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

Fatura de Prestações de Serviços e Guias de INSS/FGTS e folha de pagamentos dos funcionários que prestaram serviços à Contratante.

**8.3.** O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.4.** Poderá ser procedida consulta "online" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**8.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**8.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**8.7.** A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

**9.1.** O valor da hora será fixo e irremovível para um período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, após o qual poderão ser reajustados com base no índice INPC/IBGE.

**9.2.** O reajuste será aplicado para os serviços realizados a partir do 1º dia do 13º mês.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.2.** As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**11.4.** O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**11.5.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**12.1.** Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 812/2019 - Pregão Presencial n.º 60/2019.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**13.1.** Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de, suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.2.** Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

**13.3.** Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 02 de Janeiro de 2020.

**CONTRATANTE**

**GILMAR ROTTA**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Ricardo Jeronymo**

**Netware Telecomunicações e informática LTDA - ME**